

## LEI N° 18.030

**Nome:** Robin Hood

**Data:** 12 de janeiro de 2009

**Objeto:** dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - pertencente aos municípios.

**Objetivo:**

- reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios;
- incentivar a aplicação de recursos em áreas de prioridade social;
- utilizar com eficiência as receitas próprias e descentralizar a distribuição do ICMS.

**Sistema de Transferência:** do montante arrecado de ICMS pelo Estado, 25% pertence aos municípios (CF 1988, art 158, Inciso IV, parágrafo único). Desses 25%, 75% são distribuídos pelo índice do Valor Adicionado Fiscal (Vaf) Municipal e os 25% restantes, como determina Lei Estadual (Lei nº 18.030/09)

**Beneficiados:** os municípios mais populosos, os mineradores, os que são sede de estabelecimentos penitenciários, os que têm combatido a renúncia fiscal e aqueles que investem nas áreas de:

- educação;
- saúde;
- preservação do meio ambiente;
- conservação do patrimônio histórico;
- produção de alimentos.
- esportes;
- turismo.

**Critérios / Índices:**  
(Conforme a lei)

- I. Valor Adicionado Fiscal
- II. Área geográfica
- III. População
- IV. População dos 50 mais populosos
- V. Educação
- VI. Produção de alimentos
- VII. Patrimônio Cultural
- VIII. Meio ambiente
- IX. Saúde
- X. Receita própria
- XI. Cota mínima

- XII. Municípios mineradores
- XIII. Recursos hídricos
- XIV. Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;
- XV. Esportes;
- XVI. Turismo;
- XVII. ICMS solidário;
- XVIII.** Mínimo per capita.
- XIX. Consolidado geral

**Periodicidade dos índices:**

há critérios com índices anuais, semestrais, trimestrais e mensais. (vide critério específico)

**Órgãos envolvidos:**

- Empresa de Assistência Técnica e de Extensão Rural do estado de Minas Gerais (EMATER-MG)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Fundação João Pinheiro (FJP)
- Instituto de Geociências Aplicadas (IGA)
- Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA)
- Itaú / setor público
- Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)
  - Secretaria de Estado da Educação (SEE)
  - Secretária de Estado da Fazenda (SEF)
- Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)
- Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM)
  - Instituto Estadual de Florestas (IEF)
- Secretaria de Estado da Saúde (SES)
  - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR)
  - Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (SEEJ)
- Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)

**Repasses:**

no segundo dia útil da semana é repassado o valor pertencente ao município. O repasse referente aos primeiros dias do mês é feito com base no índice do mês anterior.

**Competência para impugnar:**

os prefeitos e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar os dados e os índices relativos aos critérios de apuração.

**Prazo para recurso:** O prazo para recurso para todos os índices é de 15 dias, com exceção do índice do VAF, que tem prazo de 30 dias contados de sua publicação.

**Publicação do Resultado do julgamento:** Fundação João Pinheiro publicará o resultado no prazo de 15 dias contados do recebimento.

**Revogadas as disposições em contrário:**

Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995;  
Lei nº 12.428, de 27 de dezembro de 1996;  
Art. 26 da Lei nº 12.581, de 17 de setembro de 1997;  
Lei nº 12.734, de 30 de dezembro de 1997;  
Lei nº 12.970, de 27 de setembro de 1998;  
Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

## I - Valor Adicionado Fiscal: VAF

**1 – Objetivo:** apurar o montante global do movimento econômico do município.

**2 – VAF proporcional:** Quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do VAF será feita proporcionalmente mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologados na Secretária de Estado da Fazenda.

**3 - Publicação:** pela SEF:  
A) Índice provisório: até 30 de junho de cada ano.  
B) Índice definitivo: até 31 de agosto de cada ano para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações.

**4 - Periodicidade:** anual

**5 - Ano base:** média dos dois últimos anos.

### 6 - Fórmula:

$$\text{vaf}_{\text{ano4}} = \left( \frac{\text{índice vaf}_{\text{ano1}} + \text{índice do vaf}_{\text{ano2}}}{2} \right)$$

Média dos dois últimos anos

$$\text{Exemplo: VAF 2011} = \frac{\text{índice vaf 2008} + \text{índice vaf 2009}}{2}$$

### 7 – Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	79,68	79,68	75,00

## II- Área Geográfica:

**1 – Objetivo:** medir a relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do estado.

**2 – Órgãos Envolvidos:** Instituto de Geografia Aplicada (IGA) - fonte

**3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**4 - Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** último ano

**6– Fórmula:** Índice da área geográfica =  $\frac{\text{área geográfica do município}}{\text{área geográfica do estado}} \times 100$

**7 – Peso<sup>1</sup>:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,00

**III - População**

**1 – Objetivo:** medir a relação percentual entre a população residente no município e a população total do estado.

**2 - Órgãos Envolvidos:** Fundação João Pinheiro (FJP)  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) –  
Estimativa de população do ano anterior - fonte

**3 – Publicação:** pela FJP: até dia 31 de dezembro.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** estimativa da população do ano anterior.

**6 – Fórmula:** Índice da população ano 2 =  $\frac{\text{população do município ano 1}}{\Sigma \text{ população do estado ano 1}} \times 100$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,71	2,71	2,70

**IV - População dos 50 Municípios mais Populosos:**

**1 - Objetivo:** contemplar os 50 municípios mais populosos do estado.

**2 – Órgãos Envolvidos:** Fundação João Pinheiro (FJP)  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). –  
Estimativa de população do ano anterior – fonte.

**3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** estimativa do ano anterior.

**6 – Fórmula:** Índice dos 50 mais populosos =  $\frac{\text{população do município}}{\Sigma (\text{população 50 + populosos})} \times 100$

**7 - Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
-----	------	------	------------------

<sup>1</sup> O peso é o percentual de participação do critério na Lei Estadual, ou seja, no total dos 25% distribuídos pela Lei *Robin Hood*. Ele determinará o montante a ser distribuído pelo critério para todos municípios.

valor	2,00	2,00	2,00
-------	------	------	------

## V – Educação:

**1 – Objetivo:** melhorar a capacidade de atendimento das escolas municipais, de forma a absorver todo o potencial do município.

**2 – Órgãos Envolvidos:** Secretaria do Estado da Educação (SEE)  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) - Fonte.  
Fundação João Pinheiro (FJP)

**3 – Publicação:** Pela FJP: até 31 de agosto – publicação do índice  
Pela SEE: até 30 de abril de cada ano – dados do censo escolar.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** dados relativos ao segundo ano imediatamente anterior.

## 6 - Descrição da formação do Índice:

1) Calcula-se 25% da receita própria dos municípios (receitas que são de sua competência tributária - IPTU, ISS, "Inter Vivos", IRRF - e as transferências constitucionais - ITR, IPVA, ICMS, FPM, IPI - exportação e Lei Kandir), dados fornecidos pelo Tribunal de Contas;

2) Somam-se os valores encontrados, que representam o total do Estado;

3) Divide-se esse somatório pelo total do número de matrícula na rede de ensino municipal e estadual, valor que corresponderá ao custo aluno;

4) Divide-se o valor correspondente aos 25% de cada município pelo seu custo aluno, encontrando-se a capacidade mínima de atendimento do município (CMAi):

$$\text{CMAi} = \frac{25\% \text{ dos Impostos} + \text{Transferências (Correntes e de Capital)}}{\text{Custo ano por aluno}}$$

5) Calcula-se a relação entre o total de alunos atendidos pela rede municipal (MRMi) e a capacidade mínima de atendimento do município (CMAi):

$$\text{Índice Básico (IMAi)} = \frac{\text{número de matrículas na rede de ensino do município (MRMi)}}{\text{capacidade mínima de atendimento (CMAi)}}$$

6) Identifica-se os municípios que fazem jus ao recebimento de parcela de recursos do ICMS referente ao critério Educação:

a) se  $\text{ICMAi} \geq 90\%$ : o município recebe o ICMS educação;

b) se ICMAi < 90%: o município não recebe o ICMS educação.

7) Calculam-se os índices referentes à participação dos municípios que fazem jus aos recursos distribuídos pelo ICMS Educação.

$$PEi = \frac{\text{IMAI com direito ao ICMS Educação}}{\sum \text{ICMAi com direito ao ICMS Educação}} \times 100$$

OBS.: Cabe ressaltar dois conceitos:

- Total de alunos atendidos = todos os alunos da rede municipal, inclusive os alunos da pré-escola.
- Matrícula total = educação pré-escolar, ensino fundamental e médio para todas as modalidades: regular, educação especial e educação de jovens e adultos regulares.

### 7 – Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,00	2,00	2,00

## VI - Produção de Alimentos: PA

- 1 – Objetivo:** incentivar a produção de alimentos, considerando-se critérios relativos à área cultivada, ao número de pequenos produtores rurais, ao apoio à produção e comercialização de produtos agrícolas e o apoio institucional das prefeituras ao desenvolvimento agropecuário do município.
- 2 – Órgão Envolvido:** Empresa de Assistência Técnica e de Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER).
- 3 – Publicação:** pela EMATER: até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, para divulgação dos dados a serem usados no cálculo do índice do semestre subsequente.  
pela FJP: até o último dia do mês anterior ao novo semestre para publicação dos índices consolidados.
- 4 – Periodicidade:** semestral
- 5 – Ano base:** atual
- 6 – Fórmula:**
- A** – Parcela de 35% do total do P.A. será distribuídas de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado (referente à média dos dois últimos anos). Inclui-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte.

$$\text{Índice 1} = \frac{\text{área cultivada do município}}{\text{área cultivada do estado}}$$

**B** – Parcela de 30% do total do P.A será distribuídas de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do município e o número de pequenos produtores rurais do Estado.

$$\text{Índice 2} = \frac{\text{nº de pequenos produtores rurais do município}}{\text{nº pequenos produtores rurais do estado}}$$

**C** – Parcela de 30% do total do P.A. será distribuída entre os municípios onde exista programa ou estrutura de apoio a produção e a **comercialização** de produtos agrícolas de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número de pequenos produtores rurais existentes no município.

$$\text{Índice 3} = \frac{\text{nº de produtores rurais atendidos}}{\text{nº total pequenos produtores rurais existentes no município}}$$

**D** – Parcela de 5% do total de PA para os municípios que possuam Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS – em execução.

$$\text{Índice 4} = \frac{\text{nº dos municípios que têm estrutura destinada à agricultura}}{\text{nº de todos os municípios que possuem estrutura destinada à agricultura}}$$

**E** - Índice final =  $\Sigma$  dos índices parciais

#### 7 – Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,00

### VII – Patrimônio Cultural: PC

- 1 – Objetivo:** estimular a preservação das obras, paisagens e conjuntos arquitetônicos importantes para a memória do município.
- 2 – Órgãos Envolvidos:** Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA).
- 3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro (índice definitivo)  
pelo IEPHA:  
até 20 de junho de cada ano – dados para os índices provisórios  
até 20 de julho de cada ano – dados para os índices definitivos.
- 4 - Periodicidade:** anual



**5 – Ano base:** ano anterior

**6 – Fórmula:** Índice de patrimônio =  $\frac{\text{pontuação do município}}{\sum \text{pontuação de todos os municípios}} \times 100$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,00

## VIII – Meio Ambiente: MA

**1 – Objetivo:** estimular a adoção de iniciativas de conservação ambiental através da realização de investimentos em Unidades de Conservação e na solução de problemas de saneamento.

**2 – Órgãos Envolvidos:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);  
Instituto Estadual de Florestas – IEF (Unidade de Conservação e Mata Seca);  
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM (Saneamento).

**3 – Publicação :** pela FJP: até o último dia do mês anterior a cada novo trimestre.  
pela Semad: até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior com a relação de municípios habilitados pelos pré-requisitos de saneamento, mata seca e esgoto.

**4 – Periodicidade:** trimestral

**5 – Ano base:** atual (relativo ao trimestre imediatamente anterior para fins de distribuição dos recursos do trimestre subsequente).

**6 – Fórmula:** divide-se em três sub-critérios:

### **A – Unidade de Conservação** (recebe 45,45% do total):

Serão consideradas as Unidades de Conservação municipais, estaduais, federais e particulares, devendo as mesmas estarem cadastradas no órgão ambiental estadual. São ao todo, 18 os tipos de categorias de Unidades de Conservação. O tipo de categoria em que a Unidade de Conservação se enquadra irá determinar o fator de conservação da unidade.

### **Tabela 1 – Categorias das Unidades de Conservação**

<b>Sigla</b>	<b>Categorias de Conservação</b>
AI -	Área Indígena só FEDERAL
APAE -	Área de Proteção Ambiental ESTADUAL
APAF-	Área de Proteção Ambiental FEDERAL
APAM -	Área de Proteção Ambiental MUNICIPAL
APEE-	Área de Proteção Especial ESTADUAL
APEM -	Área de Proteção Especial MUNICIPAL
EEE -	Estação Ecológica ESTADUAL
EEF-	Estação Ecológica FEDERAL
EEM -	Estação Ecológica MUNICIPAL
FLOE -	Floresta Estadual
FLONA -	Floresta Nacional
PAQE -	Parque ESTADUAL
PAQF-	Parque Nacional (FEDERAL)
PAQM-	Parque MUNICIPAL
RBE -	Reserva Biológica ESTADUAL
RBM-	Reserva Biológica MUNICIPAL
RPPNE-	Reserva Particular do Patrimônio Natural ESTADUAL
RPPNF-	Reserva Particular do Patrimônio Natural FEDERAL

Fonte: Semad

Assim, o cálculo do índice Unidade de Conservação é o resultado da união de três fatores:

- fator de conservação<sup>2</sup> (FC);
- fator de qualidade (FQ);
- relação percentual entre a área de cada unidade de conservação (UC<sub>i,j</sub>) e a área do município (Mi) em que se localiza.

$$FC_{Mi,j} = \frac{\text{Área UC}_{i,j}}{\text{Área Mi}} \times FC \times FQ$$

Deve-se ressaltar que cada Unidade de Conservação terá um índice específico, e do somatório de todos os índices de conservação do município, calcula-se o percentual em relação ao índice de conservação do estado (somatório dos índices de todas as unidades de conservação de todos os municípios), resultando no Índice Unidade de Conservação do Município.

## **B – Saneamento** (recebe 45,45% do total):

### 1 – Lixo

#### pré-requisito:

- Atender, no mínimo, 70% da população;
- O valor máximo atribuído a cada município não pode exceder o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* dos sistemas de aterro sanitário e usina de

<sup>2</sup> Fator de Conservação: relação percentual entre o fator de conservação do município (FC<sub>Mi</sub>) e o fator de conservação do estado (FCE).

$$IC_i = \frac{FC_{Mi}}{FCE}$$

compostagem de lixo, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

c) Ter aterro sanitário ou usina de compostagem.

2 – Esgoto

pré-requisito:

a) Ter operação licenciada pelo órgão ambiental estadual;

b) Atender a, no mínimo 50% da população;

c) O valor máximo atribuído a cada município não pode exceder o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* das estações de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

**C – Índice de Mata Seca** (recebe 9,10% do total):

Índice calculado com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município e a área total desta no Estado, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

$$\text{Índice da mata seca} = \frac{\text{área de mata seca do município}}{\sum \text{área de mata seca de todos os municípios}} \times 100$$

**D – Índice de Meio Ambiente**

$$\text{IMA} = (\text{índice conservação} \times 0,4545) + (\text{índice saneamento} \times 0,4545) + (\text{índice mata seca} \times 0,0910)$$

**7-Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,10

**IX – Saúde:**

**1– Objetivo:**

incentivar o desenvolvimento e manutenção de programas de atendimento à saúde das famílias e o aumento da aplicação per capita de recursos em saúde.

**2 - Órgãos Envolvidos:**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)  
Secretaria de Estado da Saúde (SES)  
Fundação João Pinheiro (FJP) : cálculo dos índices.

**3 - Publicação:**

pela FJP: até a 1ª segunda-feira de cada mês (Saúde da Família).  
até 31 de dezembro (Saúde *per capita* )

**4 – Periodicidade:**

mensal (índice PSF) e anual (índice Saúde *per capita*).

**5 – Ano base:** dados relativos ao segundo ano imediatamente anterior para o sub-critério Saúde per capita e para PSF dados relativos ao mês imediatamente anterior).

**6 – Fórmula:** Divide-se em dois sub-critérios:

**A - Programa de Saúde da Família**<sup>3</sup> (recebe 50% dos recursos)

$$\text{Índice por equipe} = \frac{1}{\Sigma \text{ de equipe mensal}}$$

$$\text{Índice do PSF} = \text{índice por equipe} \times \text{n}^{\circ} \text{ de equipes do município}$$

**B - Saúde per capita** (recebe 50% do total dos recursos ).

$$\text{Gastos per capita em Saúde} = \frac{\text{gastos do município em saúde}}{\text{População do município}}$$

$$\text{Índice de saúde per capita} = \frac{\text{gastos per capita do município}}{\Sigma \text{ Gastos per capita do estado}} \times 100$$

**C - Índice de saúde final** = (índice saúde per capita x 0,5) + (índice psf x 0,5)

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,00	2,00	2,00

**X – Receita Própria: RP**

**1– Objetivo:** medir a relação percentual entre a receita própria do município oriunda de tributos de sua competência e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, buscando incentivar o município a aumentar sua arrecadação.

**2 – Órgãos Envolvidos:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) - fonte Fundação João Pinheiro – Cálculo do índice.

**3 – Periodicidade:** anual

**4 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**5 – Ano base:** Dados relativos ao 2º ano civil imediatamente anterior

<sup>3</sup> Para cada 4.500 habitantes forma-se uma equipe de saúde com cinco elementos, composta de: 01 médico, 02 enfermeiros, 01 odontólogo e 01 agente de saúde

## 6 - Fórmula:

- 1) Receita Tributária = impostos + taxas + contribuição de melhoria  
Receita Própria = receita tributária + receita da dívida ativa tributária  
Total de Transferências = transferências correntes + transferências de capital

$$\text{Índice Básico} = \frac{\text{Receita Própria do Município}}{\text{Total de Transferências recebidas pelo município}}$$

- 2) Índice de Receita Própria =  $\frac{\text{Índice básico do município}}{\Sigma \text{ dos índices básicos dos municípios}} \times 100$

## 7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,00	2,00	1,90

## XI - Cota Mínima: CM

- 1- Objetivo:** distribuir igualmente entre todos os municípios do Estado a parcela cabível ao respectivo peso - 5,5%.
- 2 - Órgão Envolvido:** Fundação João Pinheiro (FJP)
- 3 - Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.
- 4 - Periodicidade:** anual
- 5 - Ano base:** ano anterior
- 6 - Fórmula:**

$$\text{Índice cota mínima} = \frac{1}{\text{total de municípios}}$$

Total de municípios = 853

## 7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	5,50	5,50	5,50

## XII - Municípios Mineradores: MM

- 1- Objetivo:** valorizar os municípios mineradores pela efetiva arrecadação do IUM fixado no exercício de 1988

**2 – Órgão Envolvido:** Secretaria do Estado da Fazenda (SEF).

**3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** 1988

**6 – Fórmula:**

$$\text{Índice} = \frac{\text{receita IUM do município}}{\Sigma \text{ receita de IUM no estado}} \times 100$$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,11	0,11	0,01

### XIII – Recursos hídricos

**1– Objetivo:** beneficiar os municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia.

**2 – Órgão Envolvido:** Secretaria do Estado da Fazenda (SEF)  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

**3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** ano imediatamente anterior ao da apuração

**6 – Fórmula:**

pré-requisito: Ficam excluídas do cálculo desse critério as áreas de reservatório de água destinado à geração de energia que estejam no território de Município sede de usina cujo movimento econômico tenha sido utilizado para apuração do critério previsto no VAF.

• Pontuação da usina no município:  
$$\frac{\text{Valor adicionado das operações de energia elétrica da usina} \times \text{área da usina no município}}{2 \times \text{área total da usina}}$$

• Índice do município:  
$$\frac{\text{Soma das pontuações das usinas do município}}{\Sigma \text{ pontuações dos municípios de Minas Gerais}}$$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,25

#### XIV – Municípios sede de estabelecimentos penitenciários

**1 – Objetivo:** favorecer os municípios que possuem estabelecimentos penitenciários instalados em seu domínio.

**2 – Órgão Envolvido:** Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)

**3 – Publicação:** pela SEDS:  
\_ Índice provisório: até o dia 15 de julho de cada ano  
\_ Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** ano civil imediatamente anterior

**6 – Fórmula:**  
$$\text{Índice} = \frac{\text{população carcerária do município}}{\Sigma \text{população carcerária dos municípios de MG}} \times 100$$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

#### XV – Esportes

**1 – Objetivo:** incentivar a criação e manutenção de programas voltados para o desenvolvimento de atividades esportivas no município.

**2 – Órgão Envolvido:** Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (SEEJ)  
Fundação João Pinheiro (FJP)

**3 – Publicação:** pela SEEJ:  
\_ Índice provisório: até o dia 15 de julho de cada ano  
\_ Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** ano civil imediatamente anterior

**6 – Fórmula:**  
\_ *pré-requisito*: Somente participam deste critério os Municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.

$$IE = (N \times P \times NM \times NA), \text{ onde:}$$

MB

- a) IE = Índice de Esportes do Município;  
b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município (*o quadro com a nota de cada atividade esportiva encontra-se no anexo V da lei 18.030/09*);  
c) P = peso da receita corrente líquida per capita (*tabela com a relação das faixas de receita corrente líquida per capita e seus respectivos pesos está disponível no anexo V da lei 18.030/09*);  
d) NM = número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva;  
e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;  
f) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

**XVI –Turismo:**

- 1– Objetivo:** incentivar a criação e manutenção de programas voltados para o desenvolvimento do potencial turístico do município.
- 2 – Órgão Envolvido:** Secretaria de Estado de Turismo (SETUR)  
Fundação João Pinheiro (FJP)
- 3 – Publicação:** pela SETUR:  
\_ Índice provisório: até o dia 15 de julho de cada ano  
\_ Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano
- 4 – Periodicidade:** anual
- 5 – Ano base:** ano civil imediatamente anterior
- 6 – Fórmula:**  
\_ condições: Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:  
I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;  
II - elaborar uma política municipal de turismo;  
III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

$$IIT = \frac{NT \times IRC}{MB}, \text{ onde:}$$

- a) IIT = Índice de Investimento em Turismo do Município;  
b) NT = somatório das notas da organização turística do Município (*relação das notas dadas a cada critério relacionado à organização turística encontra-se disposta no anexo VI da lei 18.030/09*);  
c) IRC = índice de receita corrente líquida per capita (*tabela com a relação das faixas de receita corrente líquida per capita e seus respectivos pesos está disponível no anexo VI da lei 18.030/09*);



d) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

**XVI – ICMS solidário:**

**1 – Objetivo:** proporcionar melhor distribuição dos recursos financeiros tendo em vista a desigualdade entre os municípios do Estado.

**2 – Órgão Envolvido:** Fundação João Pinheiro (FJP)  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

**3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** ano civil imediatamente anterior

**6 – Fórmula:**

• Condições para participação – a partir do percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º da lei 18.030/09 de cada Município pela respectiva população, serão considerados municípios com menor índice de ICMS per capita:

○ a) aqueles cujo percentual calculado seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento);

○ b) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a seis vezes a média do Estado, desde que tenham participação no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - no coeficiente 0,6 (zero vírgula seis), nos termos da Lei Complementar Federal nº 91, de 22 de dezembro de 1997;

○ c) aqueles cujo percentual calculado seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a duas vezes a média do Estado, desde que tenham população superior a cem mil habitantes.

Caso o município atenda alguma das condições, seu índice será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice} = \frac{\text{população do município com menor índice de ICMS per capita}}{\Sigma \text{ população dos municípios de MG com menor índice de ICMS per capita}} \times 100$$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	4,14

**XVI – Mínimo per capita:**

**1 – Objetivo:** proporcionar melhor distribuição dos recursos financeiros tendo em vista a desigualdade entre os municípios do Estado.

**2 – Órgão Envolvido:** Fundação João Pinheiro (FJP)  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

**3 – Publicação:** pela FJP: até 31 de dezembro.

**4 – Periodicidade:** anual

**5 – Ano base:** ano civil imediatamente anterior

**6 – Fórmula:**

• Condição para participação – a partir do percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º da lei 18.030/09 de cada Município pela respectiva população, serão considerados municípios com menor índice de ICMS per capita para o cálculo deste critério: aqueles cujo percentual calculado seja inferior a 1/3 (um terço) da média do Estado.

Caso o município atenda a esta condição, seu índice será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice} = \frac{\text{população do município}}{\Sigma \text{ população dos municípios participantes de MG}} \times 100$$

**7 – Peso:**

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

## **XIX – Índice Consolidado Geral: ICG**

**1– Objetivo:** demonstrar percentualmente todos os índices pelos respectivos pesos.

**2 – Formação Consolidado:** é o somatório da multiplicação de cada índice pelo seu respectivo peso (para cada município). Assim, percebe-se que a alteração em um índice, mesmo que apenas em um município, reflete em todos os consolidados, para todos os municípios. Isso ocorre, porque consolidado de todos os municípios totaliza em 100.

### **3– Fórmula:**

#### **Para 2010:**

(Índice do VAF \*79,68) + (índice de área geográfica \* 1,00) + (índice de população \* 2,71) + (índice dos 50 mais populosos \* 2,00) + (índice de educação \* 2,00) + (índice de produção de alimentos \* 1,00) + (índice de patrimônio cultural \* 1,00) + (índice de meio ambiente \* 1,00) + (índice de educação \* 2,00) + (índice de produção de alimentos \* 1,00) + (índice de patrimônio cultural \* 1,00) + (índice de meio ambiente \* 1,00) + (índice de saúde \* 2,00) + (índice de receita própria \* 2,00) + (índice de cota mínima \* 5,50) + (índice de municípios mineradores \* 0,11)

#### **A partir de 2011:**

(Índice do VAF \*75,00) + (índice de área geográfica \* 1,00) + (índice de população \* 2,70) + (índice dos 50 mais populosos \* 2,00) + (índice de educação \* 2,00) + (índice de produção de alimentos \* 1,00) + (índice de patrimônio cultural \* 1,00) + (índice de meio ambiente \* 1,10) + (índice de educação \* 2,00) + (índice de produção de alimentos \* 1,00) + (índice de patrimônio cultural \* 1,00) + (índice de meio ambiente \* 1,00) + (índice de saúde \* 2,00) + (índice de receita própria \* 1,90) + (índice de cota mínima \* 5,50) + (índice de municípios mineradores \* 0,01) + (índice de recursos hídricos \* 0,25) + (índice de municípios sede de estabelecimentos penitenciários \* 0,10) + (índice de esportes \* 0,10) + (índice de turismo \* 0,10) + (índice de ICMS solidário \* 4,14) + (mínimo per capita \* 0,10)

**3 – Órgão Envolvido:** Fundação João Pinheiro (FJP).

**4 – Publicação:** pela FJP: até o último dia de cada mês.

**5 – Periodicidade:** modifica-se segundo a alteração dos índices mensal/trimestral/semestral ou anual.